



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1522
24

Comarca de São José do Ouro-RS.

Processo nº : 8413/201
Espécie : ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 7661/45
Requerente : CEREALIS MENEGOLLA LTDA
Data : 27 DE JUNHO DE 1995
Juíza de Direito : JANE MARIA KOHLER VIDAL TANGER JARDIM

VISTOS ETC.

CEREALIS MENEGOLLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado - sociedade por cotas de responsabilidade Itda - , inscrita no CGC/MF sob nº 92.257.708/0001-40, com sede na RS-477, Km 22, neste Município, representada pelo sócio-gerente Ercy Carlos Menegolla, ajuizou o presente pedido de auto falência, alegando que possui títulos de créditos protestados por falta de pagamento e que o passivo da sociedade supera, em R\$ 1.222.920,01 (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e um centavo), o ativo da requerente.

Requereu a declaração da falência e juntou procuração e documentos.

O requerimento foi recebido pela signatária às 13h e 45min do dia 26 de junho de 1995.

Relatei. DECIDO.

O pedido funda-se no artigo 8º do Decreto-Lei N° 7.661/45. O balanço do ativo e passivo do postulante, conforme auditoria lá realizada, revela que o ativo é inferior ao passivo.

A requerente tem vários títulos protestados, sendo o primeiro protesto lavrado em 24.05.95.

Nessas condições, presente se faz a situação de insolvência e a impontualidade, podendo ser declarada a falência.

Por outro lado, a requerente preencheu os requisitos formais constantes no artigo 8º prefalado.

ISTO POSTO e com fundamento no artigo 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45, declaro aberta a falência de Cereais Menegolla Ltda, estabelecida na RS 477, Km 22, neste Município, gênero de comércio atacadista de cereais e insumos para agricultura e pecuária, cujos sócios ERCY CARLOS MENEGOLLA, VALDIR MENEGOLLA e WALDEMAR MENEGOLLA atuam como gerentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1523
LP

Fixo-lhe o termo legal da falência na data do primeiro protesto (24.05.95), conforme certidão de fl. 25.

Nomeio síndico o Banco do Brasil S.A. - agência local - , assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Fixo em vinte dias o prazo para os credores apresentarem as declarações e documentos justificadores de seus créditos.

Ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores, sob direitos e interesses relativos à massa falida, conforme disposto no artigo 24 da Lei de Falências.

Determino o encerramento dos livros pertencentes à requerente.

Diligencie o Cartório: (a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; (b) pela lacração do estabelecimento pelo Oficial de Justiça; (c) pela arrecadação; (d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências.

Expeça-se edital.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Comuniquem-se.

São José do Ouro-RS, 27 de Junho de 1995, às 10h e 55min.

Jane Maria K.V.T. Jardim
JANE MARIA KOHLER VIDAL TANGER JARDIM
Juiza de Direito Substituta